

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO.

**1.1. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS, SIMILARES E BIOLÓGICOS COM BASE NO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O BANCO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TCEMG, AOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP.**

### 2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO.

2.1. O fornecimento do objeto se dará conforme especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

| ITEM | DESCRIÇÃO                               | UNIDADE | QUANTIDADE<br>ESTIMADA | PERCENTUAL<br>DE DESCONTO |
|------|-----------------------------------------|---------|------------------------|---------------------------|
| 01   | MEDICAMENTOS<br>GENÉRICOS DE “A” A “Z”  | UNIDADE | 01                     | %                         |
| 02   | MEDICAMENTOS IMILARES<br>DE “A” A “Z”   | UNIDADE | 01                     | %                         |
| 03   | MEDICAMENTOS ÉTICOS<br>DE “A” A “Z”     | UNIDADE | 01                     | %                         |
| 04   | MEDICAMENTOS<br>BIOLÓGICOS DE “A” A “Z” | UNIDADE | 01                     | %                         |

(disponível em [http:// Banco de Preços TCEMG](http://Banco de Preços TCEMG) - acesso público).

2.2. Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número do lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

### 3. DO LOCAL, DOS PRAZOS E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS.

#### 3.1. DO LOCAL.

**3.1.1.** O fornecimento do objeto ora licitado se dará dentro da área territorial de abrangência da **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP**, conforme descrição de Municípios, compreendendo a zona urbana, a zona rural e os bairros mais distantes antes denominados distritos, através da emissão da Ordem de Fornecimento.

| <b>MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AMESP</b> |
|--------------------------------------|
| ANDRADAS                             |
| BANDEIRA DO SUL                      |
| BORDA DA MATA                        |
| BUENO BRANDÃO                        |
| CACHOEIRA DE MINAS                   |
| CAREAÇU                              |
| CARMO DA CACHOEIRA                   |
| CAMANDUCAIA                          |
| CAMPESTRE                            |
| CONGONHAL                            |
| CONCEIÇÃO DOS OUROS                  |
| ESPÍRITO SANTO DO DOURADO            |
| ELÓI MENDES                          |
| ESTIVA                               |
| INCONFIDENTES                        |
| IPUIUNA                              |
| JACUTINGA                            |
| MONTE SIÃO                           |
| OURO FINO                            |
| PARAISÓPOLIS                         |
| POÇO FUNDO                           |
| POUSO ALEGRE                         |
| SANTA RITA DO SAPUCAÍ                |
| SÃO BENTO ABADE                      |
| SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ               |
| SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA          |
| SENADOR AMARAL                       |
| SENADOR JOSÉ BENTO                   |
| TOCOS DO MOJI                        |
| TURVOLÂNDIA                          |

### **3.2. DOS PRAZOS.**

3.2.1. O prazo para o fornecimento dos medicamentos será de até 10 (dez) dias, após a emissão da ordem de fornecimento.

3.2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, com possibilidade de prorrogação nos termos e prazos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que seja comprovado a sua vantajosidade e que o fornecimento de acessórios e materiais esportivos tenham sido prestados com eficiência e qualidade.

### **4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.**

PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, a EMPRESA CONTRATADA deverá:

4.1. Entregar os medicamentos disponíveis em estoque, em até 10 (dez) dias, após a emissão da ordem de fornecimento.

4.2. Fornecer produtos com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da validade total especificada pelo fabricante, na data de sua entrega, quando for o caso de produtos com data de validade.

4.3. Apresentar no ato da entrega dos produtos, no almoxarifado, registro no Ministério da Saúde e registro junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

4.4. Apresentar os produtos em embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas, as condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.

4.5. Nas embalagens deve constar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com respectivo número do CRF e a unidade federativa na qual está inscrito.

4.6. Os números dos lotes devem estar especificados na nota fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.

4.7. Responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do fornecimento objeto do presente registro de preços.

4.8. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a AMESP, seus municípios membros ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a

que estiver sujeita.

4.9. Obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT.

4.10. Substituir os medicamentos em até 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município, no caso de constatação de vício oculto ou anomalia.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA.**

5.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.2. Indicar preposto, aceito pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, para representá-lo na execução do contrato.

5.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.4. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados; não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do contratante.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.**

6.1. Firmar os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços diretamente com a empresa detentora.

6.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

6.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação.

6.4. Zelar pela boa qualidade do objeto recebido, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

6.5. Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

6.6. Comunicar à empresa contratada, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

## **7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

7.1. Atestado(s) / Certidão (ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

7.2. Alvará de Localização e Funcionamento.

7.3. Autorização de Funcionamento da empresa licitante emitido pela ANVISA ou Alvará Sanitário da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº 6.360/76 (art.2º), Decreto Federal nº 79.094/77 (art.2º) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98.

7.4. PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) de acordo com a Resolução ANVISA RDC nº 16/2013.

7.5. Boas práticas de Distribuição e Armazenamento no caso de Distribuidor.

7.6. Poderão ser solicitada(s) cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) as informações dos atestados apresentados, por meio de diligências.

## **8. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA.**

8.1. **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

8.2. Empresas em **recuperação judicial** deverão apresentar um dos seguintes documentos:

b.1) Apresentar certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos da Lei nº 14.133/2021; ou

b.2) Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

8.3. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

8.4. Documento assinado por profissional legalmente habilitado (contador) demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

a) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

- Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; • Publicados em Diário Oficial; e
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2.) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.3.) Sociedade criada no exercício em curso:

- Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta:

“Índice de Liquidez Geral (ILG)”, “Índice de Endividamento (IE)” e “Índice de Liquidez Corrente (ILC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

Índice de Endividamento (IE) IGUAL OU INEFRIOR A 0,50 calculado pela fórmula abaixo:

$$\text{IE} = \frac{\text{PC} + \text{PELP}}{\text{AT}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}}$$

Onde: AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo  
PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo AT = Ativo Total.

b.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

b.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;

b.3) Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

b.4) As Demonstrações Contábeis deverão seguir as normas previstas nas resoluções a seguir, a depender de seu porte:

- Microempresa e Empresa de Pequeno Porte seguirão o conjunto exigido pela Res. CFC 1.418/12, item 26 a 39 - ITG 1000;
- Pequenas e Médias Empresas (PME's) seguirão o conjunto exigido pela Res. CFC 1.255/09, item 3.17 - NBC TG 1000 (RI);
- Demais empresas deverão apresentar suas demonstrações nos termos da Res. CFC 1.185/09, item 10 - NBC TG 26 (R5) e Res. CFC 1.330/11 - ITG 2000 (RI).
- De modo geral podemos sintetizar no quadro a seguir o conjunto completo das demonstrações contábeis por situação e natureza empresarial:

| <b>DEMONSTRAÇÃO<br/>CONTABIL</b>                         | <b>ME E EPP<br/>ITG 1000</b> | <b>PME'S<br/>NBC TG 1000</b>                             | <b>REGRA<br/>GERAL</b> | <b>S.A. DE<br/>CAPITAL<br/>ABERTO</b> |
|----------------------------------------------------------|------------------------------|----------------------------------------------------------|------------------------|---------------------------------------|
| P.B - Balanço Patrimonial                                | Obrigatório                  | Obrigatório                                              | Obrigatório            | Obrigatório                           |
| D.R.E - Demonstração do Resultado do Exercício           | Obrigatório                  | Obrigatório                                              | Obrigatório            | Obrigatório                           |
| D.R.A - Demonstração do Resultado Abrangente             | Facultativo                  | Obrigatório<br>(Pode ser substituída DLPA)               | Obrigatório            | Obrigatório                           |
| D.L.P.A- Demonstração de Lucros e Prejuízos Acumulados   | Facultativo                  | Facultativo<br>(Obrigatório se substituir a DRA ou DMPL) | Facultativo            | Facultativo                           |
| D.M.P.L- Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido | Facultativo                  | Obrigatório<br>(Pode ser substituída DLPA)               | Obrigatório            | Obrigatório                           |



|                                         |             |             |             |             |
|-----------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| D.F.C.-Demonstração dos Fluxos de Caixa | Facultativo | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| N.E.-Notas Explicativas                 | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório | Obrigatório |
| D.V.A.-Departamento do Valor Adicionado | Facultativo | Facultativo | Facultativo | Obrigatório |

OBS.: Apenas os Microempreendedores Individuais estão dispensados de apresentar o Balanço Patrimonial, pela aplicação do disposto no 18-A c/c 68, ambos da Lei LC nº 123/06.

## 9. DOS VALORES E PAGAMENTOS.

### 9.1. DO VALOR.

9.1.1. O valor de referência para o fornecimento objeto deste Termo de Referência é de **R\$ 65.987.834,00 (sessenta e cinco milhões, novecentos e oitenta e sete mil, oitocentos e trinta e quatro reais)**, que representa o total das aquisições dos itens.

## 10. DO PAGAMENTO.

10.1. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo setor de recebimento, desde que atendidas às condições previstas neste edital e no termo de referência, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela empresa contratada.

10.2. A Nota Fiscal ou fatura deverá ser encaminhada à cada ÓRGÃO PARTICIPANTE em 03 (três) vias, a qual deverá ser aprovada pelo servidor responsável pelo acompanhamento do contrato.

10.3. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

10.4. A despesa referente à execução dos serviços será empenhada na dotação orçamentária dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

10.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Órgão Participante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## **11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.**

**11.1. MAIOR DESCONTO PERCENTUAL OBSERVANDO-SE O BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – TCE/MG).**

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO.**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra;
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

12.1.5 Fraudar a licitação.

12.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Fornecedora o contraditório e a ampla defesa.

12.8 O fornecedor aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado no sistema, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de cinco dias corridos do encaminhamento do e-mail.

### **13. DA JUSTIFICATIVA.**

A aquisição dos medicamentos se destina ao melhor e mais eficiente atendimento dos serviços de gerência de saúde dos municípios consorciados a AMESP e a manutenção dos serviços de saúde pública preventiva e curativa, garantindo, também, aos munícipes, acesso aos medicamentos, em curto prazo, buscando eliminar os mandados judiciais e a falta de medicamentos e demais insumos na rede municipal de saúde.

Ressaltamos que é direito constitucional do cidadão e dever moral dos Municípios a propiciação de melhor qualidade de vida, sendo prioridade o direito à saúde e ao adequado tratamento a que ser submetido, sem óbices que possam comprometer e colocar em risco a vida do cidadão. Vale ressaltar que a aquisição destes itens faz-se recompor para sanar e melhorar, ainda mais, a qualidade dos serviços ofertados ao cidadão, humanizando assim o Setor Saúde destes municípios. Dessa forma, torna-se indispensável e fundamental a aquisição dos itens constantes deste termo de referência.

Os valores estimados para a aquisição dos medicamentos foram determinados de acordo com a quantidade de habitantes de cada município consorciado.

**Quanto às empresas Reunidas em Consórcio.**

Quanto à vedação à participação de empresas em consórcio, o Tribunal de Contas de Minas Gerais, por meio do Conselheiro Hamilton Coelho nos autos do Processo nº 912078, apresentou manifestação no seguinte sentido:

O emprego, pelo legislador, da locução “quando permitida” evidencia que se trata de permissão excepcional e específica, a depender do juízo de oportunidade e conveniência da Administração. É dizer: se a participação de consórcios é excepcional, algum sentido faria em exigir justificativas para sua permissão, mas jamais quanto à sua restrição. Não bastasse a inequívoca letra da lei, decorre do próprio senso comum que a **formação de consórcios de empresas só tem sentido para a possível execução de objetos extraordinários, vultosos, altamente complexos ou inauditos.**

No mesmo sentido, o TCU entendeu que:

*A Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito de discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcios tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si) [...] (Acórdão 1.946/2006, Plenário, rel Marcos Bemquerer Costa).*

Com efeito, a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio, o que não é o caso em questão, na medida em que várias empresas isoladamente apresentam condições de participar do presente certame. Tal medida visa afastar a restrição à competição, pois a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes.

Pouso Alegre/MG, aos 25 de abril de 2024.

**Moacir Franco**

**Diretor Executivo AMESP**

## ANEXO I

### PLANILHA DE VALORES ESTIMADOS

**Nota Explicativa:** Para o Cálculo do Valor estimado total do processo licitatório em 2024, utilizou-se como referência o valor da licitação do ano de 2023, acrescentou-se então o aumento populacional percentual devido a entrada de novos municípios no Consórcio AMESP, com aumento de (51,18%), após isso considerou-se ainda o valor do índice IPCA (Inflação), acumulado entre mar/2023 e mar/2024, de acordo com o IBGE (3,93%).

|                           | Percentual Populacional | MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE “A” a “Z” | MEDICAMENTOS SIMILARES DE “A” a “Z” | MEDICAMENTOS ÉTICOS DE A” a “Z” | MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS DE “A” a “Z” | VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ |
|---------------------------|-------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|---------------------------------|--------------------------------------|--------------------------|
| <b>ANDRADAS</b>           | 6,78%                   | R\$ 1.799.081,90                    | R\$ 1.799.081,90                    | R\$ 472.511,97                  | R\$ 402.849,46                       | <b>R\$ 4.473.525,23</b>  |
| <b>BANDEIRA DO SUL</b>    | 0,99%                   | R\$ 263.653,58                      | R\$ 263.653,58                      | R\$ 69.246,14                   | R\$ 59.037,17                        | <b>R\$ 655.590,47</b>    |
| <b>BORDA DA MATA</b>      | 2,91%                   | R\$ 772.106,17                      | R\$ 772.106,17                      | R\$ 202.786,44                  | R\$ 172.889,60                       | <b>R\$ 1.919.888,38</b>  |
| <b>BUENO BRANDÃO</b>      | 1,82%                   | R\$ 484.052,54                      | R\$ 484.052,54                      | R\$ 127.131,85                  | R\$ 108.388,79                       | <b>R\$ 1.203.625,72</b>  |
| <b>CACHOEIRA DE MINAS</b> | 1,99%                   | R\$ 527.174,07                      | R\$ 527.174,07                      | R\$ 138.457,32                  | R\$ 118.044,54                       | <b>R\$ 1.310.850,00</b>  |
| <b>CAMANDUCAIA</b>        | 4,36%                   | R\$ 1.157.759,98                    | R\$ 1.157.759,98                    | R\$ 304.074,79                  | R\$ 259.245,00                       | <b>R\$ 2.878.839,75</b>  |
| <b>CAMPESTRE</b>          | 3,46%                   | R\$ 918.151,53                      | R\$ 918.151,53                      | R\$ 241.143,88                  | R\$ 205.592,00                       | <b>R\$ 2.283.038,94</b>  |
| <b>CAREAÇU</b>            | 1,14%                   | R\$ 302.383,11                      | R\$ 302.383,11                      | R\$ 79.418,08                   | R\$ 67.709,46                        | <b>R\$ 751.893,76</b>    |
| <b>CARMO DA CACHOEIRA</b> | 1,93%                   | R\$ 512.267,86                      | R\$ 512.267,86                      | R\$ 134.542,34                  | R\$ 114.706,75                       | <b>R\$ 1.273.784,81</b>  |

|                                  |        |                  |                  |                  |                  |                          |
|----------------------------------|--------|------------------|------------------|------------------|------------------|--------------------------|
| <b>CONCEIÇÃO DOS OUROS</b>       | 1,82%  | R\$ 482.677,26   | R\$ 482.677,26   | R\$ 126.770,65   | R\$ 108.080,83   | <b>R\$ 1.200.206,00</b>  |
| <b>CONGONHAL</b>                 | 1,85%  | R\$ 491.683,10   | R\$ 491.683,10   | R\$ 129.135,95   | R\$ 110.097,42   | <b>R\$ 1.222.599,57</b>  |
| <b>ELÓI MENDES</b>               | 4,40%  | R\$ 1.168.362,90 | R\$ 1.168.362,90 | R\$ 306.859,55   | R\$ 261.619,20   | <b>R\$ 2.905.204,55</b>  |
| <b>ESPÍRITO SANTO DO DOURADO</b> | 1,11%  | R\$ 293.288,55   | R\$ 293.288,55   | R\$ 77.029,48    | R\$ 65.673,01    | <b>R\$ 729.279,59</b>    |
| <b>ESTIVA</b>                    | 1,92%  | R\$ 510.271,50   | R\$ 510.271,50   | R\$ 134.018,02   | R\$ 114.259,72   | <b>R\$ 1.268.820,74</b>  |
| <b>INCONFIDENTES</b>             | 1,22%  | R\$ 323.899,51   | R\$ 323.899,51   | R\$ 85.069,17    | R\$ 72.527,41    | <b>R\$ 805.395,60</b>    |
| <b>IPUIUNA</b>                   | 1,53%  | R\$ 405.262,57   | R\$ 405.262,57   | R\$ 106.438,41   | R\$ 90.746,18    | <b>R\$ 1.007.709,73</b>  |
| <b>JACUTINGA</b>                 | 4,27%  | R\$ 1.132.383,93 | R\$ 1.132.383,93 | R\$ 297.410,01   | R\$ 253.562,80   | <b>R\$ 2.815.740,67</b>  |
| <b>MONTE SIÃO</b>                | 4,03%  | R\$ 1.068.677,63 | R\$ 1.068.677,63 | R\$ 280.678,14   | R\$ 239.297,72   | <b>R\$ 2.657.331,12</b>  |
| <b>OURO FINO</b>                 | 5,37%  | R\$ 1.423.809,20 | R\$ 1.423.809,20 | R\$ 373.950,12   | R\$ 318.818,60   | <b>R\$ 3.540.387,12</b>  |
| <b>PARAISÓPOLIS</b>              | 3,42%  | R\$ 907.016,24   | R\$ 907.016,24   | R\$ 238.219,30   | R\$ 203.098,59   | <b>R\$ 2.255.350,37</b>  |
| <b>POÇO FUNDO</b>                | 2,74%  | R\$ 727.121,36   | R\$ 727.121,36   | R\$ 190.971,60   | R\$ 162.816,63   | <b>R\$ 1.808.030,95</b>  |
| <b>POUSO ALEGRE</b>              | 25,45% | R\$ 6.752.912,22 | R\$ 6.752.912,22 | R\$ 1.773.588,99 | R\$ 1.512.108,50 | <b>R\$ 16.791.521,93</b> |
| <b>SANTA RITA DO SAPUCAÍ</b>     | 6,79%  | R\$ 1.802.719,72 | R\$ 1.802.719,72 | R\$ 473.467,41   | R\$ 403.664,04   | <b>R\$ 4.482.570,89</b>  |
| <b>SÃO BENTO ABADE</b>           | 0,79%  | R\$ 209.086,21   | R\$ 209.086,21   | R\$ 54.914,51    | R\$ 46.818,44    | <b>R\$ 519.905,37</b>    |
| <b>SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ</b>    | 4,01%  | R\$ 1.062.910,34 | R\$ 1.062.910,34 | R\$ 279.163,42   | R\$ 238.006,32   | <b>R\$ 2.642.990,42</b>  |

|                                        |             |                          |                          |                         |                         |                          |
|----------------------------------------|-------------|--------------------------|--------------------------|-------------------------|-------------------------|--------------------------|
| <b>SÃO SEBASTIÃO<br/>DA BELA VISTA</b> | 1,07%       | R\$ 283.351,07           | R\$ 283.351,07           | R\$ 74.419,50           | R\$ 63.447,82           | <b>R\$ 704.569,46</b>    |
| <b>SENADOR<br/>AMARAL</b>              | 1,04%       | R\$ 275.321,24           | R\$ 275.321,24           | R\$ 72.310,54           | R\$ 61.649,79           | <b>R\$ 684.602,81</b>    |
| <b>SENADOR JOSÉ<br/>BENTO</b>          | 0,35%       | R\$ 91.744,17            | R\$ 91.744,17            | R\$ 24.095,75           | R\$ 20.543,31           | <b>R\$ 228.127,40</b>    |
| <b>TOCOS DO MOJI</b>                   | 0,64%       | R\$ 169.735,59           | R\$ 169.735,59           | R\$ 44.579,46           | R\$ 38.007,10           | <b>R\$ 422.057,74</b>    |
| <b>TURVOLÂNDIA</b>                     | 0,82%       | R\$ 218.934,95           | R\$ 218.934,95           | R\$ 57.501,21           | R\$ 49.023,80           | <b>R\$ 544.394,91</b>    |
| <b>TOTAL</b>                           | <b>100%</b> | <b>R\$ 26.537.800,00</b> | <b>R\$ 26.537.800,00</b> | <b>R\$ 6.969.904,00</b> | <b>R\$ 5.942.330,00</b> | <b>R\$ 65.987.834,00</b> |